PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3171-8200
E – MAIL prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 13 de Setembro de 2023.

Oficio numero 695/2023.

Excelentíssimo Senhor.

Pelo presente, venho através deste à honrosa presença de Vossa Excelência, para solicitar o prazo de mais **15 (quinze) dias** para apresentar respostas ao requerimento **105/2023, cuja cópia segue em anexo.**

Certo da compreensão de Vossa Excelência, estaremos nos diligenciando para que a resposta o **mais rápido** possível.

Apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.09.13 10:46:17 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 13/09/23 14:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible]

À SUA EXCELÊNCIA O
SENHOR DOUTOR FREDERICK REQUI MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA-SP.

Câmara Municipal de Igarapava

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: Igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 105/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

O vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as informações que seguem, considerando que cidadãos citaram a ausência de determinados equipamentos de fisioterapia nas instalações da Setor de Fisioterapia Municipal:

1) Quais são os equipamentos de fisioterapia considerados essenciais e recomendados para o atendimento de pacientes nas instalações do Setor de Fisioterapia Municipal?

2) Existe, atualmente, alguma ausência ou limitação significativa na disponibilidade desses equipamentos?

3) Informar se existe ausência dos seguintes itens: faixa elástica, kit mini banda, lâmpadas infravermelho, caneleiras, anilhas, prancha propriocepção, disco de propriocepção, bolas pilates de 25 cm, bola tonificadora, kit tonning bal e cadeira bonnet?

4) Qual é o motivo ou fundamento para ausência dos equipamentos mencionados? Houve algum planejamento para a aquisição desses equipamentos? Qual a previsão?
5) Como ausência desses equipamentos tem impactado a qualidade dos serviços de fisioterapia prestados aos pacientes do município?

[1] O subscritor deste Requerimento, nos termos do §2° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

6) Existe algum plano em andamento para garantir a disponibilidade de todos os equipamentos necessários para a fisioterapia, e, consequentemente, melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes?

7) Qual a previsão para que a situação seja resolvida e os equipamentos adequados estejam disponíveis?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 24 de agosto de 2023

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.